



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA  
**01**

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 72/1985**

MENSAGEM: Nº 7/1985, DE 7/4/1985.

LIDO EM: X/X/XXXX.

TOTAL DE PÁGINAS: 14.

ASSUNTO:- Aprova o Termo de Acordo nº 01/85, com as firmas “Construtora Vicky Ltda. E Imobiliária Sol” da cidade de Maringá, na forma que especifica.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**APROVADO EM 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO EM 19/4/1985.**

**APROVADO EM 2<sup>a</sup> DISCUSSÃO EM 29/4/1985.**

**APROVADO EM 3<sup>a</sup> DISCUSSÃO EM 3/5/1985.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 10/5/1985.**

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 10/5/1985, SOB O Nº 3650.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 6/5/1985 sob o nº  
123/85/AJS\*.**

**LEI N° 75/1985.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 . CX. POSTAL, 13  
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

TERMO DE ACORDO

(MINUTA)

Que, fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sita à Av. Londrina, 523, inscrita no CGC/MF sob nº. 78.200.482/0001-10, - neste ato devidamente representada por seu Prefeito Municipal Sr. Júlio Bifon, doravante denominada simplesmente primeira contratante; e de outro lado o Grupo Vicky/Sol, estabelecido na cidade de Maringá - Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº. \_\_\_\_\_, neste ato devidamente representada por seu Sócio Diretor Dr. Vicente Yukiaki Yabiku, doravante denominada simplesmente segunda contratante, na forma abaixo expressa:

- 1º - A primeira contratante assume a responsabilidade, sem quaisquer ônus ou encargos para a segunda contratante, no que se refere a colocação de postes e luminárias, inclusive, com a complementação de rede de água potável ou outros melhoramentos de infra-estrutura, nos loteamentos que estavam sob a responsabilidade da segunda contratante e que esta deveria proceder tais melhoramentos, especificamente nos
  - 2º - Se obriga, também, a primeira contratante a dar quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), dos imóveis ou das de terras, localizadas no perímetro Urbano deste Município de Sarandi e em nome da segunda contratante, devidamente assim cadastrado, imposto estes relativos aos exercícios de 1984, 1985 e 1986, e que deverá serida quitação, recair em aproximadamente 2.000 (dois mil) imóveis localizados nos Jardins e distribuídos na forma abaixo:
- (DEPOIS DE SARANDI - PARANÁ)
- Obs:- (Descrever os nomes dos Jardins e a quantidade de datas que receberão quitação pertencente a cada Jardim).
- 3º - A quitação dos Impostos referidos no ítem anterior, só terá efeito e validade enquanto os imóveis ali mencionados pertencerem à segunda contratante, sendo que após a venda à terceiros serão cobrados normalmente os impostos, e consequentemente, a segunda contratante se obriga a comunicar por escrito à primeira contratante, mensalmente até o mês de outubro de cada exercício, toda e quaisquer vendas ou transferências dos imóveis ali mencionados.
  - 4º - Em contra prestação, a primeira contratante receberá da segunda contratante como pagamento das obrigações mencionadas, os imóveis abaixo discriminados:

- 1 - Data 07 - Quadra 106 - Jardim Independência;  
Com área de 300,00m²..





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13  
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

- 2- Data 06 - Quadra 83 - Jardim Independência;  
Com área de 312,00m<sup>2</sup>.
  - 3- Lote de terra nº.285 - Gleba Ribeirão Sarandi;  
Com área de 14.3688 Alqueires.
  - 4- Lote de terra nº.118 - Gleba Patrimônio Sarandi;  
Com área de +- 2.000,00 m<sup>2</sup>;
  - 5- Lote de Terra com área aproximada de 2.681,00 m<sup>2</sup>, início do lote de terra nº.34.
  - 6- Lote de terra nº.16 à 29 e 52 à 55, subdivisão do Lote nº 198-A, Gleba Ribeirão Aquidaban.
  - 7- Uma área de terra de 120 x 140 = 16.800,00 m<sup>2</sup>, onde se localiza o compo na Gleba Ribeirão Sarandi.
  - 8- Lote de Terra sob nº.37 da Gleba Patrimônio Sarandi, deste Município, com área aproximada de 1,00(um) alqueire paulista com exceção da faixa abaixo do DER que ficará para a segunda contratante.
- 5º - Que, a segunda contratante, mediante o presente Termo de Acordo e transação, se obriga de no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura deste, em outorgar a favor da primeira contratante as respectivas Escrituras definitivas dos imóveis relacionados no ítem anterior, correndo as despesas de transferências dos mesmos por conta da primeira contratante.
- 6º - A primeira contratante, será emitida provisoriamente na posse dos imóveis acima mencionados, a partir do momento em que for assinado o presente Termo de Acordo, podendo neles penetrar livremente e fazer melhorias ou mudanças que for necessária, até que se faça a transferência definitiva.
- 7º - Qualquer das partes no presente Termo mencionadas, que não cumprir um dos itens do mesmo, ficará sujeita às sanções da Lei em vigor e aplicável à espécie, elegendo-se desde já o Forum da Comarca de Marialva-PR., para dirimir quaisquer dúvidas.

Firmam o presente termo de acordo, atendendo as exigências legais e para que produza seus jurídicos efeitos em qualquer lugar, tempo e data, abaixo.



0068

№ 072/85

Maringá, 13 de dezembro de 1984.

Exmo Sr.  
JULIO BIFON  
M.D. Prefeito Municipal  
Sarandi - Paraná

Excelentíssimo Senhor:

Ref: Eletrificação dos Loteamentos e IPTU

Tomamos a liberdade de encarregar a V.Excia,  
a proposta já combinada verbalmente, ou seja:

a) Imoveis

- 1) Data de terras sob nº 07 - da quadra 106, do jardim Independência 2ª parte, deste Município de Sarandi, com área de 300,00 metros quadrados.
- 2) Data de terras sob nº 06 da quadra 83, do jardim Independência 2ª parte, deste Município de Sarandi, com área de 312,00 metros quadrados;
- 3) Lote de terras sob nº 285 - da Gleba Ribeirão Sarandi, deste Município, com área aproximada de 14,3688 alqueires paulista, com exceção da Faixa de domínio da Cornel, que ficará para a segunda contratante;
- 4) Lote de terras sob nº 118 - da Gleba Patrimônio Sarandi deste Município, localizado no lado direito da Rodovia Maringá - Marialva;
- 5) Lote de terras sob nº 34, ou seja; inicio do lote de terras nº 34, com área aproximada de 2.681,00 metros quadrados;
- 6) Lotes de terras sob nºs de 16 a 29 de 52 a 55, subdivisão do lote nº 198-A, da Gleba Ribeirão Aquidaban, deste Município;
- 7) Uma área de terras de 120 x 140 = 16.800,00 metros quadrados, onde se encontra localizado o campo de futebol na Gleba Ribeirão Sarandi, deste Município;



0068

№ 072 / 85

- 8) Lote de terras sob nº 37 da Gleba Patrimonio Sarandi, deste Municirio, com área aproximada de 1,00 (um) alqueire Paulista, com exceção da faixa abaixo do DER que ficará para a segunda contratante.

b) Contra-partida e serviços nor conta da Prefeitura

- 1) Todos os encargos referente a rede de energia eletrica e iluminação pública, inclusive complementação da rede de agua notavel e outros melhoramentos de infra-estrutura;
  - 2) Quitação de IPTU em nome do Grupo Vicky-Sol, relativos exercícios anteriores e inclusive os exercícios de 1984, 1985 e 1986, numa média de 6.000 (Seis Mil) imoveis arroximadamente.

Sem outro particular e certos de que  
problemas ficam definitivamente resolvi-  
das partes, firmamo-nos

Cordialmente,

Estimado Senador: Vou encaminhar a você os anexos da Sessão de 17 de Maio de 1988, quando fui empossado deputado estadual, quando os outros parlamentares se infirmaram e fui eleito para substituir o Dr. José Henrique Machado, que se tornou Ministro da Fazenda. No dia 10 de Junho de 1988, fui empossado deputado estadual, com votação de 100% das urnas, e a constuição de 100% da minha cadeira de 6.000 votos, assim imediatamente.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13  
CEP 86985 - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 75/85

Súmula:- Aprova o Termo de Acordo nº 01/85, - com as firmas "Construtora Vicky Ltda. e Imobiliária Sol" da cidade de Maringá, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado em todo o seu teor, o "Termo de Acordo nº 01/85", entre o Município de Sarandi, Estado do Paraná e as firmas "Construtora Vicky Ltda. e Imobiliária Sol", já qualificadas, cujo termo, para todos os efeitos legais, fica incorporado à presente Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, inclusive do Termo de Acordo nº 01/85.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de maio de 1985.

- JULIO BIFON  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - Cx. POSTAL, 13  
CEP 86985 - ESTADO DO PARANÁ



### TERMO DE ACORDO N° 01/85

Que fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL - DE SARANDI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Londrina, 523, inscrita no CGC/MF sob nº 78.200.482/0001-10, neste ato devidamente representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Julio Bifon, e Assessor Jurídico Municipal Dr. Ademir Penha, doravante denominada simplesmente primeira contratante; e de outro lado as firmas Construtora Vicky Ltda. e Imobiliária Sol, estabelecidas na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscritas no CGC/MF sob nº. 75.317.206/0001-49 e 75.317.438/0001-05, respectivamente, neste ato devidamente representadas pelos sócios Dr. Vicente Yukiaki Yabiku e Dr. Takaji Suzuki, doravante denominadas simplesmente segunda contratante, na forma abaixo expressa:

1º - A primeira contratante assume a responsabilidade sem quaisquer ônus ou encargos para a segunda contratante, no que se refere à colocação de rede de energia elétrica e iluminação pública, inclusive com a complementação de rede de água potável e outros melhoramentos de infra-estrutura, nos loteamentos que estavam sob a responsabilidade da segunda contratante e que esta deveria proceder tais melhoramentos, especificamente nos loteamentos pertencentes à segunda contratante e localizados dentro do Município de Sarandi-Paraná.

2º - Se obriga, também, a primeira contratante a dar quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), dos imóveis ou datas de terras localizadas no perímetro urbano deste Município de Sarandi e em nome da segunda contratante, devidamente assim cadastrados, impostos estes relativos aos exercícios anteriores e inclusive aos exercícios de 1984, 1985 e 1986, e que deverá referida quitação recair numa média de 6.000 (seis mil) imóveis, aproximadamente, isto durante os três (3) anos ou que dá o equivalente a 2.000 (dois mil) imóveis anual, imóveis estes distribuídos da seguinte forma: a)- Jardim Castelo, 160, imóveis; b)- Jardim Cometa 123 imóveis; c)- Jardim Esplanada, 29 imóveis; d)- J. Gralha Azul 114 imóveis; e)- Jardim Higienópolis, 33 imóveis; f)- Jardim Ibirapuera, 39 imóveis; g)- Jardim Imperial, 40 imóveis; h)- Jardim Independência 1ª e 2ª Partes, 38 imóveis; i)- Jardim Independen-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13  
CEP 86985 - ESTADO DO PARANÁ

Fls. 02



cia 3ª Parte, 315 imóveis; j)- Jardim Nová Independência, 1.010 imóveis; l)- Jardim Duro Preto, 17 imóveis; m)- Jardim Primavera, 03 imóveis; n)- Jardim Universal, 650 imóveis; o)- Jardim Verão, 413 imóveis; p)- Jardim Panorama, 10 imóveis; q)- Jardim Nova Paulista, 09 imóveis; r)- Jardim Paulista, 02 imóveis; s)- Jardim Dom Bosco, 02 imóveis; t)- Jardim Esperança 1ª, 2ª, 3ª e 4ª partes, 70 imóveis; u)- Jardim Ana Eliza, 115 imóveis; v)- Parque dos Pioneiros, 08 imóveis; x)- Jardim Novo Panorama, 11 imóveis.

Obs:- Poderá haver remanejamento dos lotes acima discriminados, de um para outro jardim.

3º - A quitação dos impostos a que se referem o ítem anterior, só terá efeito e validade enquanto os imóveis ali mencionados pertencerem de fato e de direito à segunda contratante, sendo que, - após a venda ou transferência a terceiros, serão cobrados normalmente os impostos, e consequentemente, a segunda contratante se obriga a comunicar por escrito à primeira contratante, mensalmente até o mês de outubro de cada exercício, todas e quaisquer vendas ou transferências dos imóveis ali mencionados.

4º - Em contra prestação, a primeira contratante receberá da segunda contratante como pagamento das obrigações acima mencionadas, os imóveis abaixo discriminados:

a)- Data de terras sob nº 07 - da quadra 106, do Jardim Independência 2ª Parte, deste Município de Sarandi, com área de 300,00 metros quadrados;

b)- Data de terras sob nº 06 - da quadra 83, do Jardim Independência 2ª Parte, deste Município de Sarandi, com área de 312,00 metros quadrados;

c)- Lote de terras sob nº 285 - da Gleba Ribeirão Sarandi, deste Município, com área aproximada de 14,3688 alqueires paulista, com exceção da Faixa de domínio da Copel, que ficará para a segunda contratante.

d)- Lote de terras sob nº 118 - da Gleba Patrimônio Sarandi, - deste Município, localizado no lado direito da rodovia Maringá-Marialva;

e)- Lote de terras sob nº 34, ou seja; início do lote de terras nº 34, com área aproximada de 2.681,00 metros quadrados;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

Fls. 03

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13  
CEP 86985 - ESTADO DO PARANÁ

072 / 85

- f) - Lotes de terras sob n°s. de 16 a 29 e de 52 a 55, subdivisão do Lote n° 198-A, da Gleba Ribeirão Aquidaban, deste Município;
- g) - Uma área de terras de 120 X 140 = 16.800,00 metros quadrados onde se encontra localizado o campo de futebol na Gleba Ribeirão Sarandi, deste Município;
- h) - Lote de terras sob n° 37 - da Gleba Patrimônio Sarandi, deste Município, com área aproximada de 1,00 (um) Alqueire paulista, com exceção da faixa do DER que ficará para a segunda contratante.
- 5º - Que, a segunda contratante, mediante o presente termo de acordo e transação, se obriga de no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura deste, a outorgar em favor da primeira contratante as respectivas escrituras definitivas dos imóveis relacionados no ítem anterior, correndo as despesas de transferências dos mesmos, por conta da primeira contratante.
- 6º - A primeira contratante, será emitida provisoriamente na posse dos imóveis acima mencionados, a partir do momento em que for assinado o presente termo de acordo, podendo neles penetrar livremente, usar e fazer as benfeitorias ou mudanças que forem necessárias, até que se faça a transferência definitiva.
- 7º - Qualquer das partes mencionadas no presente termo de acordo, que não cumprir um dos ítems do mesmo, sujeitar-se-á às sanções da Lei aplicável à espécie e em vigor, elegendo-se, desde já, o Fórum da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas.

Firmam o presente termo de acordo, atendendo as exigências legais, e para que produza seus jurídicos efeitos em qualquer lugar, tempo e data, abaixo:

Sarandi-Pr., 27 de março de 1985.

- JÚLIO BIFON  
Prefeito Municipal

Dr. Ademir Penha  
Assessor Jurídico Municipal

Dr. Vicente Yukiaki Yabiku  
Ditador da Cons. Vicki

Dr. Tekaji Suzuki



## REGISTRO DE IMÓVEIS



RAUL PINTO GAERTNER

Titular



nº 072/85

## LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

**MATRÍCULA N.º 955 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** LOTE de terras sob número 37 (trinta e sete), com a área de 1,00(hum) alqueire, paulista, ou sejam 24.200,00 metros quadrados ou aínda 2,42 hectares, da Gleba **PATRIMÔNIO SARANDI**, Distrito de Sarandi, dêste Município e Comarca de Marialva; com as seguintes divisas e confrontações: "PRINCIPIANO num marco de madeira de lei, que foi cravado à beira duma Estrada que vai para Sarandi, segue confrontando -- com o lote 36, no rumo NE. 71°41', com 280 metros, até um marco colocado numa Linha Séca; daí mede-se pela última no rumo NO.18°19' - 86,50 metros, até um marco semelhante aos outros; dêste ponto segue confrontando com o lote nº 38, no rumo SO. 71°41', com 280 metros, até um marco fincado à beira-dá Estrada acima referida, e, finalmente, pela mesma, no rumo SE.18°19', com 86,50 metros, segue até ao ponto de partida". **REGISTRO ANTERIOR:** 2.233, livro 3-D, dêste Registro. **IN-CRA:** 715 093 004 600. **PROPRIETÁRIO:** JOÃO ALCÂNTARA DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no Distrito de Sarandi, d/Comarca, inscrito no CPF sob número 107.922.36-04, portador da céd. identidade, RG.907477-PR. DON FÉ. Marialva, 14 de Julho de 1976. O Oficial Maior. Raúl T. Gm

**R.1-955 (Protocolo nº 3.090, de 14.7.76):** Por Escritura pública de Compra e Venda, de 1º de junho de 1976, lavrada às págs.406/409, livro nº 13, nas Notas do Tabelionato Distrital de Sarandi, d/ Comarca, JOÃO ALCÂNTARA DA SILVA FILHO, lavrador e s/mulher, do na NEUZA MARIA ALCÂNTARA DA SILVA, do lar, brasileiros, casados entre si, sob o regime de comunhão de bens, inscritos no CPF sob nº 107.922.369-04, res.domiciliados no Distrito de Sarandi, referido, portadores, respectivamente, das Céd.de Identidade, RG. nºs.907.477-PR e 907.484-PR, venderam à **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com contrato social arquivado na MM.Junta Comercial do Pará sob nº 148.693, por despacho em sessão de 9.1.74, inscrita no CGC sob nº 75.317.206/0001-49, com sede e fôro em Mariná-Pr., à Av.XV de Novembro, 803,- pela importância de Cr. -segue no verso-



Cr. \$430.000,00 (quatrocentos e trinta mil cruzeiros), sem condições, o imóvel objeto desta matrícula.. (GR. do Imp. Inter-Vivos nº 8015984-5, de 25.5.76, -Gr. \$4.300,00, da A.R. de Marialva. INCRA: 715 093 004 600. FUNRURAL: Certificado de Quitação nº 017570, exp.em Mgá., aos 12.5.76). - D.O.U. F.E. Marialva, 14 de julho de 1976. O Oficial Maior: Juan  
Hautell Dcllo

AV.2/955 (Protocolo nº48.190 de 25.02.1987): Procedo a esta averbação, para constar que a proprietária do imóvel objeto desta Matrícula, foi AUTORIZADA a desmembrar do referido imóvel, uma área de terras medindo 8.970,05 metros quadrados, para alienar à PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI, conforme AUTORIZAÇÃO nº104/86, exp. pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, Superintendência Regional do Paraná -SR (09)-Divisão de Cadastro e Tributação-SR (09)-C, datada de 24.10.1986, a qual fica arquivada neste Cartório. Custas: Cr\$23,00. D.O.U. F.E. Marialva 25.02.1987. Oficial:

AV.3/955 (Protocolo nº48.191 de 25.02.1987): Nos termos do requerimento datado de 10.09.1986, assinado pela firma Construtora Vicky Ltda., instruído com mapas e memoriais devidamente assinados pelo Engenheiro Civil, Nestor Tanamati, CREA-Nr., nº3.090, 7ª região, avérbo, para constar, a subdivisão do imóvel objeto desta Matrícula, da seguinte maneira: a) -LOTE nº37-REMANESCNTE, com área de 15.229,95 m<sup>2</sup>, com as seguintes divisas e confrontações: "PRINCIPIANDO num marco de madeira de lei, que foi cravado num ponto em comum com os lotes nºs 37-A e 36, segue confrontando com o lote nº36, no rumo NE 71º41' SO, com 141,74 m. até um marco cravado numa linha seca; daí mede-se pela última no rumo NO 18º19' SE 86,50m. até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote nº38, no rumo S071º 41' NE. com 210,86 m. até um marco fincado num ponto de comum com o lote nº37-A e finalmente, confrontando com o lote nº...-37-A no rumo SE 56º55'39'' NO, com 110,724m. segue até o ponto de partida. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro"; e b) -LOTE nº37/A (subd. do lote 37), com a área de 8.970,05 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: "PRINCIPIANDO num marco de madeira de lei, que foi cravado à beira da Estrada que vai para Sarandi, segue confrontando com o lote nº36, no rumo NE 71º41' SO. com 138,26 m; até um marco cravado numa linha seca; daí mede-se pela última no rumo NO 56º55'39'' SE. 110,725 m. até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote nº38, no rumo SO 71º41' NE, com 69,14 m. até um marco fincado à beira da Estrada acima referida, e finalmente: pela mesma no

-segue fls. 02-

VICKY 1622995



Matrícula nº955

072/85

FLS. -2-

rumo SE '18°19' NO com 86,50m. segue até o ponto de partida. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro. -Custas:Cz\$23,07.Dou Fé. Marialva,25.02.1987;Oficial:

Decíduo  
ANOTAÇÃO. Em virtude da DAÇÃO EM PAGAMENTO do lote nº37-A, com 8.970,05 metros quadrados, foi aberta a Matrícula nº 13.832. Marialva, 25.02.1987.-  
Decíduo



Estado do Paraná - Comarca de Marialva

## REGISTRO DE IMÓVEIS

Nº 072/85



*Marialva* MARILUZ MENEZES NEME  
 ABILIO NAGIB NEME Titular Escrevente Juran.

## LIVRO 2º REGISTRO GERAL

**MATRÍCULA N.º 15.258 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** LOTE de terras sob número 37-A (trinta e sete-A). REMANESCENTE, com a área de 6.970,05 metros quadrados, subdivisão do lote nº37-A, da Gleba do PATRIMÔNIO SARANDI, do Município de SARANDI, desta Comarca de MARIALVA, com as seguintes divisas e confrontações: "PRINCIPIANDO em um marco de madeira de lei, que foi fincado na beira de uma Estrada, segue confrontando com o lote de número 37-A-1, no rumo NE 71°41' com 88,10 metros, até outro marco fincado, digo, colocado na linha de divisa do lote número 37; deste, segue confrontando com parte do lote de número 37, no rumo SE 56°30' com 79,00 metros, até um outro marco; daí, segue confrontando com o lote de número 36, no rumo SO 71°41' com 138,26 metros, até outro marco semelhante aos outros fincado na beira da Estrada a cima referida e, finalmente, seguindo por esta no rumo NO 18° 19' com 61,06 metros, até o ponto de partida desta descrição".  
**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SARANDI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC. nº 78.200.482/0001-10. **Registro Anterior:** R.º na Matrícula nº 13.832, livro 02, deste Ofício Imobiliário. MARIALVA, 24 de novembro de 1988. Oficial: *Marialva* MARILUZ MENEZES NEME

R.1/15.258 (Protocolo nº 54.695 de 24.11.1988): **Outorgante Vendedora:** MUNICÍPIO DE SARANDI, Estado do Paraná, inscrito no CGC. nº 78.200.482/0001-10. **Outorgada Compradora:** USICAMP - EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E INDUSTRIALIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Maringá, neste Estado, inscrita no CGC. nº 79.743.837/0001-80. **Título:** COMPRA E VENDA. **Forma do Título:** Escritura Pública de 07 de outubro de 1988, lavrada as pags. nºs 267/271 do livro nº 34, nas Notas do tabelionato de Sarandi/Pr. **Objeto:** O imóvel desta Matrícula. **Valor:** Cr\$ 2.788.020,00 (dois milhões e setecentos e oitenta e oito mil e vinte cruzados). - Outorgada Compradora deverá implantar a Indústria dentro de 18 (dezoito) meses, sob pena de nulidade do ato e retrocessão ao Município sem quaisquer ônus, se a Indústria não entrar em operação no prazo previsto, de conformidade com a Lei Municipal nº 222/87, de 19.12.1987; fica proibida a cessão ou a venda do imóvel antes de dois anos de funcionamento da indústria proposta no projeto, de acordo com o art. 2º § 1º, letra a) da Lei Municipal

-segue no verso-



nº222/87 de 19.12.1987.- (Guia do imp. Inter-Vivos nº 723/88 no valor de Cz\$60.000,00, recolhido em 05.10.1988). Custas: Cz\$.... \$11.573,01; CPC Cz\$987,77. Dou Fé. Marialva, 24 de novembro de 1988. Oficial:

*Mari Luz Menezes* MARILUZ MENEZES NEMF

*Escrevendo juntamente*

AV.2/15.258 (Protocolo nº 69.033 de 19.1.1994): Nos termos do requerimento datado de 2.12.1993, instruído com Decreto nº 67/93 da Prefeitura Municipal de Sarandi, datado de 23.7.1993, averbo, para constar, o CANCELAMENTO dos encargos mencionados no R.1 desta matrícula. Dou Fé. Marialva, 19 de janeiro de 1994. Oficial:

